DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8978/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9906/2015
PROTOCOLO	: 1581802
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	PE COMÉRCIO DE GRAMA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2755/2014
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2014
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GRAMA DO TIPO ESMERALDA PARA PLANTIO NAS AVENIDAS, ATERRO SANITÁRIO, PRAÇAS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS
VALOR	R$ 70.980,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato n. 2755/2014, originário do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 124/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e a empresa PE COMÉRCIO DE GRAMA LTDA - ME, tendo como objeto a aquisição de grama do tipo esmeralda para plantio nas avenidas, aterro sanitário, praças, escolas, postos de saúde e demais locais públicos.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12318/2017, resultando na **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 2755/2014 e **regularidade** da execução financeira do referido Contrato com aplicação de multa ao responsável Sr. Waldeli dos Santos Rosa (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 44, I e 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB- 5617/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 42 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 39).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC